



Prefeitura Municipal de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 30/75

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir e doar terrenos, podendo para tanto contrair empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de 121.000 M2 (cento e vinte e um mil metros quadrados) do Lote Rural nº 3, do lugar denominado "Boa - Vista" neste Município de Céu Azul, sem benfeitorias, confrontando a Noroeste, com o mesmo lote nº 3 (Três); Sul este, com a BR-277 (ex BR-35) numa extensão de 302,50 m2 (trezentos e dois metros e cinquenta centímetros); Nordeste, com terras devolutas, numa extensão de 400 m (quatrocentos metros) e Sudeste, com o lote nº 2 (dois), conforme transcrições efetuadas no Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu - Pr., sob nºs 3.902 e 3.903, de fevereiro de 1956 e Registro nº 10.353, livro nº 3-J, fls. 235, pelo valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel descrito no artigo anterior a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA. - COPAVEL, com sede em Cascavel Estado do Paraná.

Art. 3º - A favorecida compromete-se a efetuar as obras constantes dos projetos de engenharia, que acompanham o presente.

Art. 4º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo com a favorecida, no valor estabelecido no artigo primeiro.

§ Único - O Município de Céu Azul, pagará este empréstimo da seguinte maneira:

I) - 50% (cincoenta por cento) no ano de 1976 ficando desde logo o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, quando da aplicação do Orçamento daquele exercício;

II) - Para o Orçamento de 1977, deverá ser prevista a outra parte de 50% (cincoenta por cento) do total contraído

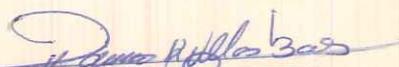
III) - Os valores a que referem os números I e II deste, não sofrerão juros ou qualquer outra espécie de acréscimos.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

PUBLICADA NO JORNAL FRONTEIRA
DO IGUAÇU dia 23/12/75 página


MAURO REZENDE VILLAS BOAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO